



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024

FUSEX/SAMMED/PASS

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE
REABILITAÇÃO

PORTO ALEGRE – OUTUBRO DE 2024
VERSÃO ATUALIZADA FEVEREIRO DE 2025

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DA CONVOCAÇÃO
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. DO REAJUSTE
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS
12. DAS SANÇÕES
13. DA RESCISÃO
14. DOS RECURSOS
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17. DO FORO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, a Policlínica Militar de Porto Alegre, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 09.544.774/0001-58, situada a Avenida João Pessoa nº 651, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre-RS, por seu Diretor Tenente-Coronel Médico FERNANDO RAMIRES GOUVEIA ALVES, CPF nº 805.818.114-53, nomeado conforme Portaria – C Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que, encontra-se aberto o Edital de credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

- 1.2.5. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
- 1.2.6. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
- 1.2.7. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.2.8. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.2.9. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.2.10. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.11. Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024 que Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (EB30-IR-20.038);
- 1.2.12. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.13. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.14. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.15. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.16. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.17. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.2.18. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;
- 1.2.19. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- 1.2.20. Portaria do C Ex Nº 1.742, DE 18 de maio de 2022 (EB10-IG-02.032), 2ª Edição, 2022; e
- 1.2.21. Portaria nº 186-DGP, de 16 de Agosto de 2019 (Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais).

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Referencial de Preços da Policlínica Militar de Porto Alegre
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.

Anexo "C"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "F"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "H"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista
Anexo "I"	Minuta de Contrato para Cooperativas (OCS)
Anexo "J"	Termo de Opção de Lente de Facectomia
Anexo "K"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "L"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS)
Anexo "M"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo "N"	Modelo de Declaração que não emprega menores
Anexo "O"	Modelo de Declaração sobre a Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo "P"	Modelo Declaração de Ausência de Servidor no Quadro Funcional
Anexo "Q"	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados em Trabalho Degradante ou Forçado
Anexo "R"	Modelo Declaração de Ciência e Concordância com Edital

Anexo "S"	Lista de Conferência dos Documentos Apresentados PSA / OCS / COOPERATIVAS
Anexo "T"	Termo de Referência

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.pmpa.eb.mil.br ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: 51 3254-3560 ou e-mail credenciamento.fusex.pmpa@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado do Rio Grande do Sul, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS), de EX-COMBATENTES (SAMEx-Cmb) e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. As especialidades que compõem o objeto deste Edital são as seguintes: acupuntura, alergologia, anestesiologia, angiologia, cardiologia, clínica médica, coloproctologia, dermatologia, equoterapia, endocrinologia, exames de diagnóstico por imagem, exames de diagnóstico por imagem em odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, genética médica, geriatria, ginecologia, hematologia, hepatologia, imunologia, infectologia, laboratório de análises clínicas e toxicológicas, laboratório de patologia médica, laboratório de patologia odontológica, mastologia, medicina nuclear, nefrologia, neurologia, neuropsiquiatria, nutrição, nutrologia, obstetrícia, oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia / traumatologia, patologia clínica / medicina laboratorial, patologia clínica em odontologia, pediatria, pneumologia, prótese em odontologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quiropraxia, radiologia, reumatologia, terapias especiais, terapia ocupacional e urologia.

2.3. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará os municípios de Alvorada, Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Esteio, Guaíba, Gravataí, Novo Hamburgo, Porto Alegre, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Viamão.

2.4. Os serviços serão prestados no endereço do prestador de serviço credenciado (OCS ou PSA) com prévio agendamento, em horário de funcionamento fornecido pelo prestador de serviço. Em regime de 24 horas diárias para casos de urgência/emergência. Casos omissos, a decisão ficará a critério da Comissão Permanente de Credenciamento.

2.5. A internação hospitalar será autorizada somente para a especialidade de oftalmologia, sendo as outras especialidades objeto de prestação de serviços ambulatoriais.

2.6. É permitido a CREDENCIADA subcontratar os seguintes serviços: laboratório de análises clínicas e toxicológicas, laboratório de patologia médica, laboratório de patologia odontológica.

2.6.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.6.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital; e

2.6.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser encaminhada preferencialmente de forma eletrônica, ordenada na sequência disposta no Anexo S deste edital, constando todos os documentos em um único e-mail para: credenciamento.fusex.pmpa@gmail.com e em casos excepcionais, diretamente na Seção SAMMED/FuSEx conforme agendamento prévio através de e-mail ou pelo telefone 51 3254-3560, na Policlínica Militar de Porto Alegre, Seção SAMMED/FuSEx, Av. João Pessoa nº 651, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre-RS.

3.4. Não poderão participar deste credenciamento:

3.4.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.4.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.4.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.4.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.4.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.4.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Policlínica Militar de Porto Alegre (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.4.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.4.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.4.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.4.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.4.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.4.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.4.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante desta 3ª Região Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.4.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.5. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.6. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde (Pessoa Jurídica)** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo L, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.6.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e

3.6.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.7. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** (Pessoa Física) deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo K, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 3.7.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 3.7.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
 - 3.7.3. Constar dias e horários de atendimento;
 - 3.7.4. Conter a relação de serviços;
 - 3.7.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;
 - 3.7.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e,
 - 3.7.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;
 - 3.7.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.
- 3.8. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
- 3.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.
- 4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
 - 4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.
- 4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

- 4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,
- 4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.5.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

- 4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- 4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.5.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 4.5.1.5. Lista de inidôneos TCU;
- 4.5.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,
- 4.5.1.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
- 4.5.1.8. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:
 - 4.5.1.8.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

- 4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a

apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Lista de inidôneos TCU;

4.5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.5.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. **Qualificação técnica:**

4.6.1. **Organização Civil de Saúde (OCS):**

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido: Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias): Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa: Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial: Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo N.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C – Fex, D8SACIVCONS-PASS - OCS/C - Fex, D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C, D8SAFCTCONS-FC – OCS/C, D8SAFCTOCSA-FC – OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C, D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C e D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C.

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SACIVPRSA-PASS - PSA – Fex, D8SACIVCONS-PASS - PSA – Fex, D8SAFCTCONS-FC – PSA, D8SAFCTPRSA-FC – PSA, D8SAFUSCONS-FUSEX PSA, D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA, D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA e D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb PSA.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 60 (dias) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência final limitada em 120 meses de sua assinatura**, sendo prorrogadas anualmente através de termos aditivos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEX, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário acompanhado da carteira de identidade;

7.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;

7.5.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 serão tratadas especificamente nos itens 6, 7 e 8 do Anexo E deste Edital.

7.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.7.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.7.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.8. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fisioterapia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar até 10 (dez) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área profissional, para o total do tratamento em regime ambulatorial, conforme estabelece o art. 38 da Portaria-

DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024(EB30-IR-20.038).

7.9 Nos contratos cuja especialidade seja psicologia e psicopedagogia devem-se respeitar até 5 (cinco) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área profissional, para o total do tratamento em regime ambulatorial, conforme estabelece o art. 38 da Portaria- DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024(EB30-IR-20.038).

§1º Quando o paciente necessitar de tratamento de reabilitação que envolva mais de uma área profissional, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente.

§2º Não haverá limite de cobertura para as áreas de reabilitação previstas no art. 34 destas IR, quando o tratamento prestado ao beneficiário for realizado por OCS ou PSA em internação domiciliar ou internação hospitalar.

§3º O atendimento de reabilitação física e psicológica aos beneficiários do SAMMED com “Necessidades Especiais” é regulamentado em IR específicas (Portaria nº 186-DGP, de 16 de Agosto de 2019 -Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais).

7.10. Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento, conforme estabelece o art. 39 da Portaria- DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024 (EB30-IR-20.038).

7.9. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.10. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo M, deste edital.

7.11. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.12. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.12.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.13. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

7.14. É vedada a prescrição de tratamento ou outros procedimentos, bem como aqueles que partam da iniciativa do próprio beneficiário, sem a realização de uma anamnese, conforme estabelece o art. 9 da Portaria- DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024(EB30-IR-20.038).

7.15. O beneficiário, quando encaminhado, poderá escolher a OCS ou o PSA dentre os conveniados ou contratados, na especialidade indicada para o seu atendimento, conforme estabelece o art. 13, §2º, da Portaria- DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024(EB30-IR-20.038).

7.16. As UAt deverão manter na Seção FuSEx e na respectiva página eletrônica a relação atualizada de OCS e PSA contratados ou conveniados, com a discriminação das especialidades e serviços, para conhecimento dos beneficiários do SAMMED, conforme estabelece o art. 14 da Portaria- DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024(EB30-IR-20.038).

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos no REFERENCIAL DE PREÇOS DA POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE (ANEXO A).

8.2. A qualquer momento, por acordo entre as partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestações de serviços, desde que os valores individuais dos itens incluídos no novo pacote correspondam a valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes neste Edital e seus anexos.

8.3. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação, a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FUSEX/PASS/Ex-CMBT estão especificados no contrato de prestação de serviço e serão cobrados de acordo com o REFERENCIAL DE PREÇOS DA POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE (ANEXO A).

8.4. As diárias normais de enfermaria, quarto, apartamento, suíte, berçário normal de RN (recém-nascido) incluem: leito próprio (cama ou berço) com colchão simples ou piramidal, utensílios básicos do alojamento (suporte para soro, escada, cadeira de rodas e para banho, acomodação para o acompanhante, e outros) troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante, quando em apartamento, cuidados e materiais de uso da higiene e desinfecção ambiental, dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais), atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas, cuidados de enfermagem, tais como: administração de medicamentos por todas as vias, preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos, controle de sinais vitais, controle de diurese, curativos,

sondagens, aspirações, inalações, mudanças de decúbito, locomoção interna de paciente, preparo de pacientes para procedimentos médicos (enteroclismas, lavagem gástrica, tricotomia, entubação, sondagens etc.) cuidados e higiene pessoal do paciente, preparo de corpo em caso de óbito, orientação nutricional no momento da alta, transporte de equipamentos (Raio-X, eletrocardiógrafo, ultrassonógrafo etc.), taxas administrativas e serviços (taxa de internação etc), EPI (equipamentos de proteção individual) e degermantes/antissépticos, sendo a diária paga conforme valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DA POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE – ANEXO A, deste Edital.

8.5. As diárias especiais de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou Unidade de Terapia Semi-Intensiva (UTSI) adulta, pediátrica e neonatal incluem: todos os itens que compõem as diárias normais acrescidas dos equipamentos de monitoramento (como monitor cardíaco, oxímetro de pulso e outros), desfibrilador/cardioversor, nebulizador, aspirador a vácuo, bomba de infusão, respirador, incubadora/berço aquecido (UTI neonatal), fototerapia (UTI neonatal), ventilômetro;

8.6. As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pela CREDENCIANTE.

8.7. A diária das UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) será paga conforme os valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DA POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE (ANEXO A) deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.8. No valor previsto no item acima está incluso todo e qualquer serviço profissional prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no UTI/CTI e o período que estiver de plantão.

8.9. Os serviços médicos de plantonistas estão inclusos na diária, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010, da ANVISA.

8.10. Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI elencadas no Anexo I, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser **desocupado**. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.

8.11. O justo valor dos medicamentos, materiais descartáveis e OPME para pagamento será encontrado da seguinte forma:

8.11.1. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de medicamento genérico existente no mercado, será pago o de menor valor.

8.11.2. Os medicamentos, os gases medicinais e as dietas especiais serão pagos de acordo com a prescrição médica, desde que conste na evolução de enfermagem as checagens nas dosagens e horários corretos.

8.11.3. Para os gases medicinais deverá constar, no prontuário do paciente, relatório diário com horário de início e término, assim como a vazão ou o meio

de aplicação (cateter nasal, máscara ou respirador).

8.11.4. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada e para o processo de fornecimento das órteses e próteses, a CREDENCIADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescidos de taxa de comercialização ou material fornecido pela Credenciante.

8.11.5. A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste Edital e no Termo de Credenciamento.

8.11.6. Os orçamentos prévios, quando enviados pelo CREDENCIADO, deverão observar o previsto na Resolução CFM nº 1.956, de 2010, para as informações de solicitação de OPME pelos seus integrantes do corpo clínico.

8.11.7. Entende-se como **OPME**, todo o dispositivo médico cirúrgico (material ou equipamento) em valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

8.11.8. A CREDENCIADA comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal original de compra, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor, bem como cópia do boleto bancário.

8.11.9. Deverá constar na nota fiscal de compra averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

8.12. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte da POLICLÍNICA MILITAR DE PORTO ALEGRE, por Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

8.13. No caso de comprovada urgência e/ou emergência o beneficiário poderá ser atendido em qualquer OMS, OCS ou PSA, independentemente de encaminhamento. Na localidade em que houver OMS do Exército, OMS de outra Força Armada, OCS ou PSA, conveniados ou contratados, que prestem serviço de urgência e/ou emergência, o beneficiário deverá procurá-los, nesta ordem de prioridade, conforme estabelece o art. 17 da Portaria- DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024(EB30-IR-20.038).

8.14. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.

8.15. Para a quitação das faturas serão considerados os valores vigentes na data do atendimento.

8.16. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas.

8.17. A CREDENCIADA se obriga a apresentar no Setor de Auditoria da Policlínica Militar de Porto Alegre, entre os dias 1º e 05 de cada mês, após o atendimento prestado, as faturas, em duas vias de igual teor, relativas aos atendimentos prestados no mês anterior, em nome da Policlínica Militar de Porto Alegre, anexando todos os

comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código da Tabela CBHPM em vigor, os quantitativos de UCO, valor em reais e relatório de conferência (espelho).

8.18. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

8.19. A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito.

8.20. Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a glosa administrativa das faturas, culminando com o não pagamento das mesmas.

8.21. A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no prazo de quinze dias.

8.22. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.23. A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE, por meio do Setor de Auditoria da Policlínica Militar de Porto Alegre.

8.24. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CREDENCIADA.

8.25. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.

8.26. O Setor de Auditoria da Policlínica Militar de Porto Alegre realizará a auditoria das contas apresentadas, no prazo de **trinta dias úteis**, contados da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura.

8.27. Após o prazo constante no item 8.26, a CREDENCIADA será notificada da existência do processo de glosa pela Seção de Auditoria da Policlínica Militar de Porto Alegre, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.28. A CREDENCIADA poderá interpor reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa constante das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa da Policlínica Militar de Porto

Alegre, Anexo ao Edital de Credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

8.29. Caso a Seção de Auditoria reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso.

8.30. Caso a Seção de Auditoria não reconsidere sua decisão, a reconsideração deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção FuSEx da Policlínica Militar de Porto Alegre, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 1999.

8.31. Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos tacitamente pela Seção de Auditoria, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

8.32. Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

8.33. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, conforme art. 7 da IN SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022.

8.34. Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE.

8.35. Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.35.1. Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

8.35.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.35.3. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.36. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.37. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.38. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

8.39. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal da CREDENCIADA.

8.40. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a Policlínica Militar de Porto Alegre, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados.

8.41. Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa de direito militar, pertinentes as regras de sindicância, inquérito penal militar (IPM) e processos administrativos.

8.42. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de Nota Fiscal.

8.43. Para casos em que o paciente compareça diretamente no Pronto Atendimento da CREDENCIADA, sem Guia de Encaminhamento, considerando tratar-se de uma Urgência ou em horário em que não há atendimento na Organização Militar de Saúde (OMS) da Guarnição, deverão ser observados os seguintes critérios:

8.43.1. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Verde ou Azul, ou seja, pouco urgente ou não urgente, será pago pelo credenciante apenas a consulta médica, na qual o paciente será avaliado e feita prescrição e/ou solicitados exames para realização ambulatorial, sendo o usuário orientado a procurar atendimento na OMS, para prosseguimento do tratamento ou assinar termo de ajuste prévio, se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento.

8.43.2. Para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Amarela, Laranja ou Vermelha, ou seja, urgente, muito urgente ou emergência, a CREDENCIANTE deverá ser comunicada após o atendimento de urgência/emergência, em até 48 h úteis, realizando a emissão de Guia de Encaminhamento e se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento, caso seja constatada a urgência pela auditoria da CREDENCIANTE.

8.44. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente **SEMI-PRIVATIVAS**, exceto em caso de indicação médica justificada, sendo pagos de acordo com o especificado no Anexo I – Referencial de Preços.

8.45. As acomodações e seus respectivos valores e observações encontram-se no Anexo A – Referencial de Preços do Edital de Credenciamento.

8.46. No caso de indisponibilidade de acomodação semi-privativa, a OCS obrigará-se a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS.

8.47. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA.

8.48. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e a CREDENCIADA, um Termo de Ajuste Prévio, conforme modelo anexo a minuta de contrato.

8.49. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pela CREDENCIADA.

8.50. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes do ANEXO A – Referencial de Preços, deste Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pela CREDENCIANTE.

8.51. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pela CREDENCIADA, conforme os valores da Tabela acordada no ANEXO A – Referencial de Preços, deste Edital.

8.52. É reconhecida como modalidade de acomodação, para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Edital, conforme os valores acordados no ANEXO A – Referencial de Preços, deste Edital.

8.53. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

8.54. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da Policlínica Militar de Porto Alegre, portadora do **CNPJ nº 09.544.774/0001-58**, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.55. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Os valores previstos no Referencial de Preços da Policlínica Militar de Porto Alegre (Anexo A) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.**

9.2 Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, conforme momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal e de acordo com o Referencial de Preços da Policlínica Militar de Porto Alegre (Anexo A).

9.3 O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado, e de acordo com o Referencial de Preços da Policlínica Militar de Porto Alegre (Anexo A).**

9.4 O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da publicação do edital**, conforme condições e critérios da referida instituição e acordo com o Referencial de Preços da Policlínica Militar de Porto Alegre (Anexo A).

9.5 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

10.1.2 Notificar a CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado.

10.1.3 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas pelas UG/FuSEx por intermédio das auditorias prévias, concorrente e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 76 da Portaria- DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024(EB30-IR-20.038) e art. 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

10.1.4 Providenciar a evacuação do beneficiário para OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6 da Portaria- DGP/C Ex Nº 508, de 12 de novembro de 2024(EB30-IR-20.038)

11 **DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8 Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes;

11.1.9 Não interpor fatores de retenção do paciente que, de acordo com parecer do profissional médico assistente, apresente condições clínicas de alta ou evacuação para OMS;

11.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e

11.1.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.11.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.11.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12 DAS SANÇÕES

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0.5 % (um por cento) **sobre o valor do contrato**, por atraso até 30

(trinta) dias;

12.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 2 % (dois por cento) **sobre o valor do contrato**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, até 60 (sessenta) dias; e

12.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

12.3.3. Em caso de inexecução total das obrigações, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.3.4. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.3.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.5 e 12.3.6 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.3.2, 12.3.3 12.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva da Diretora da Policlínica Militar de Porto Alegre.

13. **DA RESCISÃO**

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;

13.1.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e

13.1.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. A Policlínica Militar de Porto Alegre poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, §3º, do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. **DA REVOGAÇÃO**

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar o Edital por razões de interesse públicos decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A qualquer tempo, a CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão da CREDENCIADA onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da CREDENCIADA, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Policlínica Militar de Porto Alegre.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica, ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pela Diretora da Policlínica Militar de Porto Alegre, com base nas disposições constantes da Lei nº14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas a Seção SAMMED/FuSEx da Policlínica Militar de Porto Alegre e encaminhadas para endereço eletrônico credenciamento.fusex.pmpa@gmail.com.

17.10. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação constante no DESPACHO n. 00267/2024/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 29 de julho de 2024.

18. **DO FORO**

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 25 de Fevereiro de 2025.

FERNANDO RAMIRES GOUVEIA ALVES – Ten Cel

Ordenador de Despesas da Policlínica Militar de Porto Alegre